



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO EM COGESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE TRAÇADA PELA SUASE/SESP NAS CASAS DE SEMILIBERDADE IMPLANTADAS NO MUNICÍPIOS DE GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA E TEÓFILO OTONI.

Em atendimento aos itens 11.4 do Edital, bem como ao item 9 e Anexos I, II, III, IV e V, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP nº 32, de 19 de abril de 2017, procedeu à análise da documentação referente ao Envelope 02 das propostas apresentadas, conforme exposto abaixo.

Iniciou-se os trabalhos pela análise da documentação do “Envelope 02” da **Proposta SIGED 00108221.1501.2017**, que fora protocolizada tempestivamente, tendo sido apresentada contendo os documentos em conformidade com o item 9. A Proponente apresentou, em relação ao item 2.1.1, conforme inscrição a “*Comprovação do critério 2.1 Anexo III, item 2.1.1 – Atestado de Tempo de Experiência*”, documento referente ao “Termo de Parceria 02/2005”, celebrado entre Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – SEDS/MG e OSCIP ELO Inclusão da Cidadania, sendo verificado que o objeto do referido instrumento é apto a atender o quesito quanto à temática do adolescente. O documento em questão é correspondente ao que trata o item 9.1.1 do Edital, sendo que, a duração do objeto de que trata o instrumento apresentado, teve início em 14/09/2005, havendo comprovação, para o presente item, até a data de 31/12/2009, demonstrando experiência em tempo superior a 06 (anos) anos, **atribuindo-se 12 (doze) pontos**.

Para a comprovação de adicional de experiência, apresentou documentação com a inscrição “Comprovação do critério 2.1 Anexo III, Item 2.1.1 – Atestado Adicional de Quantidade de Experiência”, constituída por: documentação referente ao Convênio de Cooperação Financeira nº665/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, e seus aditivos (1º e 2º), comprovando tempo de vigência de 10 de outubro de 2008 a 28 de fevereiro de 2010, sendo que tal documentação é apta a comprovar adicional de quantidade de experiência, ao qual foi atribuída, portanto, **nota 0,5**. Apresentou ainda documentação referente a Termos Aditivos (VI a IX) ao “Termo de Parceria 02/2005”, correspondente ao que trata o item 9.1.1 do Edital. No entanto, tal documentação não foi pontuada, uma vez que, para a avaliação, estabelece o presente critério que “*a experiência apresentada para fins de pontuação no aspecto tempo de experiência não poderá ser reutilizada para fins de pontuação no aspecto adicional de quantidade de experiência*”. Apresentou ainda documentação referente ao Convênio de Cooperação Financeira nº475/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, e seus aditivos (1º e 2º), comprovando tempo de vigência de 31 de agosto de 2008 a 15 de outubro de 2008, sendo que o tempo de vigência comprovado é inferior a 01 (um) ano, não sendo apta a pontuação, em razão do estabelecido no critério que estabelece que somente serão “*aceitos atestados com o mínimo de 01 ano de experiência*”. Assim, a pontuação obtida no quesito **2.1.1 perfaz o total de 12,5 (doze e meio) pontos**.

A Proponente apresentou, em relação ao item 2.1.2, conforme inscrição a “*Comprovação do critério Anexo III, item 2.1.2 – Atestado de Tempo de Experiência*”, documento referente ao

*[Assinatura]*

“Contrato de Prestação de Serviço nº339030.99.2361” e seu respectivo aditivo e “Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho” que comprovam vigência de 05 de dezembro de 2013 a 05 de abril de 2015; o documento retro mencionado não foi pontuado por não comprovar tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea “e” do quesito 2.1.2. Apresentou ainda “Contrato de Prestação de Serviço nº 339030.99.2362” e seu respectivo aditivo e “Atestado de Capacidade Técnica e Desempenho” que comprovam vigência de 05 de dezembro de 2013 a 05 de março de 2015; o documento retro mencionado não foi pontuado por não comprovar tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea “e” do quesito 2.1.2. Apresentou ainda “Convênio de Cooperação Financeira nº 663/2008”, com vigência de 09 de outubro de 2008 a 09 de dezembro de 2008; o documento retro mencionado não foi pontuado por não comprovar tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea “e” do quesito 2.1.2. “Convênio de Cooperação Financeira nº 866/2008, com vigência de 17 de dezembro de 2008 a 17 de fevereiro de 2009; a documentação retro mencionada não foi pontuada por não comprovar tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea “e” do quesito 2.1.2. “Convênio de Cooperação Financeira nº 008/2009”, com seus respectivos aditivos (1º e 2º) com vigência de 30 de janeiro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010; A documentação retro mencionada não foi pontuada por não comprovar tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea “e” do quesito 2.1.2. “Atestado de Capacidade técnica e desempenho” emitido pela SEEDIF/MG, com possível vigência de 03 de outubro de 2016 a 18 de maio de 2017. A documentação retro mencionada não foi pontuada por não comprovar tempo de experiência, conforme estabelecido na alínea “e” do quesito 2.1.2. Apresentou-se ainda documentação referente a celebração de “Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 02/2005” (aditivos do X ao XIV), não sendo a documentação pontuada pelo fundamento de que tais documentos não se referem a “áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1”. Pelo exposto, **em relação ao subitem 2.1.2, não foi atribuída pontuação em relação aos documentos apresentados.**

Assim, em relação ao item 2.1 do Edital, a nota da **Proposta SIGED 0010822115012017** perfaz o **total de 12,5 (doze e meio) pontos.**

Passou-se, então, à análise da documentação do “Envelope 02” da **Proposta SIGED 0010351315012017**, que fora protocolizada tempestivamente, tendo sido apresentada contendo os documentos em conformidade com o item 9. A Proponente apresentou, em relação ao item 2.1.1, conforme inscrição a “*Comprovação do critério 2.1 Anexo III, item 2.1.1 – Atestado de Tempo de Experiência*”, documento referente ao “Termo de Convênio nº 074/2006 e seus aditivos (Aditivos do II ao XVI), celebrado entre Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – SEDS/MG e OSC PEMSE – Polo de Evolução da Medidas Socioeducativas, sendo verificado que o objeto do referido instrumento é apto a atender o quesito quanto à temática do adolescente. O documento em questão é correspondente ao que trata o item 9.1.1 do Edital, sendo que, a duração do objeto de que trata o instrumento apresentado, teve início em 29/12/2006 a 23/07/2017, demonstrando experiência em tempo superior a 04 (anos) anos, **atribuindo-se 12 (doze) pontos.** Apresentou, ainda, documentos correspondentes ao item 9.1.8, consubstanciado em “Atestado de Capacidade Técnica”, emitidos por Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, sendo que todos os documentos citados informam tempo de experiência de 05 (cinco) anos ininterruptos em trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para a comprovação de adicional de experiência, apresentou documentação com a inscrição “*Comprovação do critério 2.1 Anexo III, Item 2.1.1 – Atestado Adicional de Quantidade de Experiência*”, constituída por: “Extrato de Convênio nº 02.2011.163” firmado com a Prefeitura de Juiz de Fora, com vigência de 12 (doze) meses a partir de 29 de junho de 2011. O documento em questão é correspondente ao que trata o item 9.1.1 e guarda pertinência com a temática do adolescente, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto.** Apresenta ainda “Extrato de Convênio

nº02.2015.169” firmado com a Prefeitura de Juiz de Fora, com vigência de 12 (doze) meses a partir de 15 de outubro de 2015. O documento em questão é correspondente ao que trata o item 9.1.1 e guarda pertinência com a temática do adolescente, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto**. Apresenta também “Atestado de Capacidade Técnica e Experiência Prévia” emitido pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, com vigência de Janeiro de 2015 a 15 de dezembro de 2016. O documento em questão é correspondente ao que trata o item 9.1.8 e guarda pertinência com a temática do adolescente, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto**. Apresenta também “Declaração de Experiência em Programas e Projetos” emitido por Instituto de Terapia Familiar de Minas Gerais, com vigência de março de 2014 a 26 de maio de 2017. O documento em questão é correspondente ao que trata o item 9.1.5 e guarda pertinência com a temática do adolescente, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto**. Demais documentos apresentados não foram considerados em razão do atingimento de limite de pontuação estabelecido para o subitem em análise. Assim, a pontuação obtida no quesito **2.1.1 perfaz o total de 14 (quatorze) pontos**.

A Proponente apresentou, em relação ao item 2.1.2, conforme inscrição a “*Comprovação do critério Anexo III, item 2.1.2 – Atestado de Tempo de Experiência*”, a seguinte documentação: “Declaração de Experiência em Programas e Projetos” emitida pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que comprova vigência acima 04 (quatro) anos. O documento em questão é correspondente ao que trata o item 9.1.5 e sendo o objeto distinto do comprovado no item 2.1.1, **sendo atribuído 4 (quatro) pontos**. Demais documentos não foram considerados por não atender ao critério de diversidade da temática já apresentada no item 2.1.1 ou por não terem apresentado comprovação de serem executados em parceria com o Poder Público. Assim, a pontuação obtida no **quesito 2.1.2 perfaz o total de 04 (quatro) pontos**.

A Proponente apresentou, em relação ao item 2.1.4 a seguinte documentação: documentação em 11 (onze) folhas relativas ao item 9.1.3, consubstanciada em notícias veiculadas em mídia eletrônica de diversas categorias e fontes, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto**; documentação em 32 (trinta e duas) folhas relativa ao item 9.1.2, com descritivo de atividades desenvolvidas pela Proponente, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto**; documento excerto de sítio eletrônico, referente ao item 9.1.4, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto**; documento referente ao item 9.1.7, conferido pela Câmara Municipal de Muriaé, **sendo atribuído 0,5 (meio) ponto**. Para tanto, **em relação ao quesito 2.1.4, perfaz o total de 02 (dois) pontos**.

Assim, em relação ao item 2.1 do Edital, a nota da **Proposta SIGED 00103513.1501.2017 perfaz o total de 20 (vinte) pontos**.

Em prosseguimento, conforme consignado em Ata de abertura de “Envelope 02”, realizada em 05/07/2017, não sendo verificada a apresentação de citado envelope em relação à **proposta SIGED 00105744.1501.2017**, restou desclassificada por não atendimento ao item 7 e demais requisitos do Edital.

Finalmente, conforme também consignado em Ata de abertura de “Envelope 02”, realizada em 05/07/2017, fora apresentado envelope único de **SIGED 00108275.1501.2017**, com a inscrição “ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, não tendo sido aberto, uma vez que não houve a apresentação de Envelope 01 correspondente, estando, pois, desclassificada a proposta por não atendimento ao item 7 do Edital.

Desta forma, a **classificação final das propostas** apresentadas ao instrumento convocatório para participação do Chamamento Público nº 005/2017, conforme item 11.4.4, considerando o somatório dos pontos atribuídos conforme Anexo III, em relação à análise e avaliação dos documentos de que trata o item 7, é a seguinte:

**PROPOSTA SIGED 00108221.1501.2017: INSTITUTO ELO – CNPJ 07.514.913/0001-75**

**TOTAL DE PONTOS: 73,5 (61 pontos Envelope 01 e 12,5 pontos Envelope 02)**

Desclassificada em razão do não atendimento ao disposto no Anexo III, uma vez que a nota final é inferior a 80 (oitenta) pontos.

**PROPOSTA SIGED 00103513.1501.2017: PEMSE – Polo de Evolução das Medidas Socioeducativas – CNPJ: 07.372.649/0001-82.**

**TOTAL DE PONTOS: 102,50 (82,50 pontos Envelope 01 e 20 pontos Envelope 02)**

Classificada em primeiro lugar.

**PROPOSTA SIGED 00105744.1501.2017**

Desclassificada por não atendimento ao item 7 e demais requisitos do Edital.

**PROPOSTA SIGED 00108275.1501.2017**

Desclassificada por não atendimento ao item 7 e demais requisitos do Edital.



**Edilton Antônio Alves Araújo Rocha**

Presidente Suplente da Comissão de Chamamento Público  
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP



**Ana Carolina Fonseca Naime Passalio**

Membro Titular da Comissão de Chamamento Público  
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP



**Wades André da Rocha**

Membro Suplente da Comissão de Chamamento Público  
Edital nº 005/2017 SUASE/SESP